



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

Procuradoria-geral do Município

CNPJ/MF 08.079.774/0001-61 | www.saopaulodopotengi.rn.gov.br
procuradoria@saopaulodopotengi.rn.gov.br | (84) 3251-2695

PARECER JURÍDICO – PGM/PMSP
ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Tipo de Licitação: Adesão à Ata de Registro de Preços – ARP nº 08/2023

Processo Administrativo: nº 1696/2025

Interessado: Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi/RN

Órgão Demandante: Secretaria Municipal de Educação

Objeto: Aquisição de 1 (um) Ônibus Rural Escolar – ORE 3 – Transmissão Mecânica, via adesão à ARP nº 08/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC

EMENTA

Adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). Lei nº 14.133/2021. Aquisição de Ônibus Escolar – ORE 3. Pregão Eletrônico nº 06/2023/FNDE/MEC. Recurso do FUNDEB – Complementação VAAT. Análise da conformidade legal, orçamentária e procedimental. Reajuste de preços por apostilamento. Verificação da compatibilidade com os limites legais de adesão (art. 86 da Lei nº 14.133/2021). Inexistência de óbices jurídicos.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo destinado à **aquisição de 01 (um) Ônibus Rural Escolar ORE 3 – Transmissão Mecânica**, por meio da adesão (carona) à **Ata de Registro de Preços nº 08/2023**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 06/2023**, gerenciado pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, vinculado ao Ministério da Educação.

O valor atualizado da aquisição é de **R\$ 497.152,49**, conforme **Segundo Termo de Apostilamento** da ARP, com reajuste fundado no **Índice de Preços ao Produtor (IPP)**, nos termos do **Art. 25, § 7º da Lei nº 14.133/2021**.

A fonte de custeio indicada é o recurso do **FUNDEB – Complementação VAAT**, conforme detalhado no **Despacho da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento**, na **Declaração Orçamentária de Pré-Empenho** e no **Documento de Formalização da Demanda – DFD**.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

1. Base Legal e Fundamentação Normativa:

O processo está amplamente amparado em arcabouço legal adequado, destacando-se:

- **Lei nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos):

○ Art. 18 e Art. 53: regem a formalização e fase interna da contratação.

○ Art. 86: disciplina a adesão à ARP por órgão não participante.

○ Art. 25, §7º: trata do reajuste por índices setoriais.

• **Decreto nº 10.947/2022 e IN SGD/ME nº 94/2022:** fundamentam a elaboração do DFD.

• **IN nº 65/2021:** base da metodologia de pesquisa de preços.

• **Decreto nº 11.462/2023 e Portaria FNDE nº 341/2023:** regulam os prazos e assinaturas no SIGARP.

• **LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal):** assegura compatibilidade orçamentária.

• **Decretos nº 83/2016 e nº 9.670/2019:** tratam da assinatura eletrônica e índice IPP.

A documentação está aderente à legislação vigente, inclusive quanto aos dispositivos de adesão (carona) à ARP e à previsão orçamentária.

2. Recursos Financeiros e Fonte de Pagamento

A fonte de pagamento está claramente especificada como:

• **Fonte de Recurso:** 15420000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT;

• **Unidade Orçamentária:** 06.001 – Secretaria Municipal de Educação;

• **Ação:** 2031 – Manutenção das Ações do FUNDEB 30% – Educação Infantil;

• **Natureza de Despesa:** 3.3.90.52 – Equipamentos e Material Permanente.

Embora o SIGARP aponte como “**recursos próprios**”, tal designação se refere à gestão municipal de recursos transferidos, o que é compatível com a autonomia orçamentária. Não há inconsistência material, mas **sugere-se registrar no parecer a distinção conceitual** para fins de transparência e controle.

3. Reajuste e Apostilamento

Havia divergência entre o valor original (R\$ 469.499,00) e o valor atualizado (R\$ 497.152,49). A questão foi **resolvida com o Segundo Termo de Apostilamento**, fundado no art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021, com efeitos financeiros a partir de **29/12/2024**, com base no IPP. A justificativa está formalizada e amparada legalmente, **afastando qualquer incongruência**.

4. Limites de Adesão à ARP – Art. 86 da Lei nº 14.133/2021

A quantidade registrada na ARP para o item ORE 3 é de **3.500 unidades**.

Nos termos do art. 86:

- § 4º: Adesão de carona limitada a 50% = **1.750 unidades**;
- § 5º: Total de aquisições limitadas a 5 vezes o registrado = **17.500 unidades**.

A adesão de São Paulo do Potengi é de **1 (uma) unidade**, o que representa percentual **ínfimo e presumivelmente compatível** com os limites legais.

Todavia, **não consta no processo o total de adesões já realizadas por outros entes**, o que **impede a verificação objetiva de que os limites ainda não foram extrapolados**.

III – CONCLUSÃO:

À luz da legislação vigente e da análise documental, **não se identificam óbices jurídicos relevantes que impeçam a continuidade do procedimento** de aquisição do ônibus escolar via adesão à ARP nº 08/2023, **opino favoravelmente à continuidade da contratação**, com a formalização do contrato administrativo e a publicação nos meios oficiais, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de junho de 2025.

Francisco Pereira Cruz
Assessor Jurídico – PGM/PMSP
OAB/RN 2564